

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 270/2025

Processo: 19056/2025

Autor(a): Vereadora Ana Paula Rocha

Relator: Aloísio Varejão

EMENTA: Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Agente Ambiental.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Ana Paula Rocha – PSOL, que visa alterar a Lei nº 9.278/2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o Dia Municipal do Agente Ambiental, a ser celebrado em 04 de junho

2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições legislativas.

No que se refere à regimentalidade, o projeto observa os trâmites previstos no Regimento Interno, especialmente no citado art. 60, que estabelece:

“Art. 60. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições, bem como sobre o mérito das matérias relativas à organização dos Poderes do Município, aos direitos e garantias fundamentais, aos servidores públicos e ao processo legislativo.”

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. Ademais, guarda pertinência com o art. 225 da Carta Magna, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Vitória, a proposição também se mostra compatível, tendo em vista que compete à Câmara Municipal dispor sobre matérias de interesse da comunidade local, incluindo a instituição de datas comemorativas. Não há vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria de competência legislativa dos vereadores.

Quanto à regimentalidade, observa-se que o projeto atende aos requisitos formais de tramitação previstos no Regimento Interno, além de estar redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do

Município de Vitória e o Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de agosto de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320032003700310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 18/08/2025 08:58

Checksum: **03F3D745F772FB640D0104F8934BD071B81BEBD8008934085A658C0CEFB98AAA**